



COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

RELATÓRIO DA NOVA APRECIÇÃO NA GENERALIDADE DO PROJETO DE LEI N.º 340/XIII/2ª (PCP) - ALTERA O ESTATUTO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS (EMFAR)

1. O Projeto de Lei em epígrafe deu entrada em 28 de outubro de 2016, tendo sido admitida e baixado à Comissão Defesa Nacional em 2 de novembro.
2. O debate na generalidade ocorreu em 10 de maio de 2017 e no dia seguinte foi aprovado um requerimento, apresentado pelo PCP, solicitando a baixa à Comissão de Defesa Nacional, sem votação, por um período de 30 dias para nova apreciação na generalidade.
3. Em 17 de maio de 2017, a Comissão deliberou constituir um Grupo de Trabalho para proceder à audição das associações profissionais de praças, sargentos e oficiais das Forças Armadas, e para apreciar a iniciativa na especialidade, intervindo o plenário da Comissão apenas na fase da votação. Em 6 de junho o Senhor Deputado Jorge Machado (PCP) foi designado coordenador do grupo de trabalho, constituído ainda pelos Senhores Deputados Pedro Luís Pimentel (PSD), Ascenso Simões (PS), João Vasconcelos (BE) e João Rebelo (CDS-PP).
4. No dia 21 de junho procedeu à audição da Associação de Praças, da Associação Nacional De Sargentos e da Associação dos Oficiais das Forças Armadas. Para além das audições foram recebidos contributos escritos destas associações.
5. No dia 11 de outubro foi solicitado ao Governo o envio do documento que entregue pelo Conselho de Chefes De Estado-Maior no qual se apontava a necessidade de serem efetuados ajustamentos no EMFAR.
6. Foi requerido, em 4 de novembro, a S. Exa o PAR que fosse solicitado parecer ao Conselho Superior da Defesa Nacional.
7. Em 24 de novembro o Grupo Parlamentar do PS apresentou propostas de alteração ao projeto de lei.
8. O Grupo de Trabalho, com a presença de todos os seus elementos, reuniu no dia 12 de dezembro para apreciar a iniciativa legislativa e proceder à respetiva votação indiciária na especialidade.

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

9. A Comissão ratificou por unanimidade, na sua reunião realizada no mesmo dia, as votações expressas pelos Grupos Parlamentares no âmbito do Grupo de Trabalho, e que foram as seguintes:

➤ **Artigo 1.º (Objeto)**

Na redação do projeto de lei

Aprovado por unanimidade

Artigo 2.º (Alteração ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio)

Na redação do projeto de lei: prejudicado pela aprovação do artigo 3.º preambular.

Artigo 3.º (Direito de opção)

N.º 1

Na redação do projeto de lei: rejeitado. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

➤ **Artigo 3.º (Alterações a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio)**

Com a seguinte redação:

«Artigo 2º

Alteração ao Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto-Lei nº 90/2015, de 29 de maio
Os artigos 12º, 20.º, 102.º, 103.º, 107º, 112.º, 129º, 132º, 208.º, 227º, 229º, 230º, 233º, 236º, 239º, 241º, 242º e 244º do Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto-Lei nº 90/2015, de 29 de maio, passam a ter a seguinte redação:»

Aprovado por unanimidade

Na redação das propostas de alteração do PS: prejudicado

Na redação do projeto de lei: prejudicado

➤ **Artigo 12.º (Deveres especiais)**

N.º 1, alínea i)

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Com a seguinte redação:

« i) *O dever de isenção partidária, nos termos da Constituição da República Portuguesa;*»

Aprovada por unanimidade

Na redação das propostas de alteração do PS: retirada

Na redação do projeto de lei: prejudicada

➤ **Artigo 20.º (Proteção Jurídica)**

N.ºs 1 e 2

Com base nas propostas de alteração do PS e com **a seguinte redação proposta pelo CDS-PP** e consensualmente aceite:

«1 – *O militar tem direito a receber do Estado proteção jurídica nas modalidades de consulta jurídica e apoio judiciário, que abrange a contratação de advogado e na dispensa do pagamento de custas e demais despesas do processo, para defesa dos seus direitos e do seu bom nome e reputação, sempre que sejam afetados por causa de serviço que preste às Forças Armadas ou no âmbito destas.*

2 – *Nos casos em que tenha sido concedida proteção jurídica nos termos do disposto no número anterior e resulte, no âmbito do processo judicial, condenação por crime doloso com trânsito em julgado, as Forças Armadas podem exercer o direito de regresso.»*

Aprovada por unanimidade

Artigo 42.º (Cargo de posto superior)

N.º 4 (Revogação)

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

Artigo 43.º (Efetivos militares)

N.º 6 (Revogação)

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

Artigo 72.º (Documento oficial de promoção)

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

N.ºs 2 e 3

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

Artigo 86.º (Avaliadores)

N.º 6

Na redação do projeto de lei: retirada

N.º 7

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: PCP; abstenção: BE; contra: PSD, PS e CDS-PP

➤ Artigo 102.º (Proteção na parentalidade)

N.ºs 2 e 3

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovada por unanimidade

Na redação do projeto de lei: prejudicada

N.º 4 (corpo)

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovada por unanimidade

Na redação do projeto de lei: prejudicada

Alíneas a) e b)

Na redação do projeto de lei

Aprovadas por unanimidade

N.º 5

Na redação do projeto de lei

Aprovada por unanimidade

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

➤ **Artigo 103.º (Licença por motivo de transferência)**

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovada por unanimidade

Na redação do projeto de lei: retirada

Artigo 104.º (Licença para estudos)

N.º 6

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD; PS e CDS-PP

➤ **Artigo 107.º (Reclamação e recurso)**

N.º 3

Na redação do projeto de lei

Aprovada por unanimidade

Artigo 109.º (Reclamação)

N.ºs 1 e 2

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD; PS e CDS-PP

Artigo 110.º (Recurso hierárquico)

N.ºs 1, 2, 3, 4 e 5

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD; PS e CDS-PP

Artigo 111.º (Impugnação judicial)

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD; PS e CDS-PP

➤ **Artigo 112.º (Suspensão ou interrupção dos prazos)**

Alínea b)

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovado por unanimidade

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

➤ **Artigo 129.º (Categoria de sargentos)**

N.º 3, alínea f) (Revogação)

Na redação do projeto de lei

Aprovada. Votos a favor: PSD, PS, BE e PCP; contra: CDS-PP

➤ **Artigo 132.º (Colocação de militares)**

N.º 1, alínea e)

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovado por unanimidade

Na redação do projeto de lei: rejeitado. Votos a favor: PCP; contra: PSD, PS, BE e CDS/PP

Artigo 153.º (Condições de passagem à reserva)

N.º 1, alíneas c), d) e e)

Na redação do projeto de lei; rejeitadas. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

N.º 2

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

Artigo 155.º (Outras condições de passagem à reserva)

N.º 2

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

Artigo 156.º Prestação de serviço efetivo por militares na situação de reserva)

N.º 3

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

Artigo 158.º (Data de transição para a reserva)

N.º 2

Na redação do projeto de lei: prejudicada

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Artigo 171.º (Abates aos QP)

N.º 2, alínea a)

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

Artigo 185.º (Exclusão da promoção)

Alínea d)

Na redação do Projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

Artigo 198.º (Modalidades de promoção)

Alíneas b) e d)

Na redação do projeto de lei: rejeitadas. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

Artigo 201.º (Classes e postos)

N.º 1, alínea b)

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

➤ **Artigo 208.º (Tirocínios de embarque)**

N.ºs 2 e 3

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovada. Votos a favor: PS, BE, CDS-PP e PCP; abstenção: PSD

Artigo 220.º (Especialidades e postos)

Alíneas b) e c)

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

➤ **Artigo 227.º (Ingresso na carreira)**

N.ºs 1, 2, 3 e 5

Na redação do projeto de lei

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Aprovada. Votos a favor: PSD, PS, BE e PCP; contra: CDS-PP

➤ **Artigo 229.º (Modalidades de promoção)**

Alíneas c) e d)

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: BE e PCP; contra: PSD, PS e CDS-PP

Alínea e) (Revogação)

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovada. Votos a favor: PSD, PS, BE e PCP; contra: CDS-PP

➤ **Artigo 230.º (Tempos mínimos)**

Alínea a)

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovada. Votos a favor: PSD, PS, BE e PCP; contra: CDS-PP

Na redação do projeto de lei: retirada

Alínea e)

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovada. Votos a favor: PSD, PS, BE e PCP; abstenção: CDS-PP

➤ **Artigo 233.º (Classes e postos)**

Alínea b)

Na redação do projeto de lei

Aprovada. Votos a favor: PSD, PS, BE e PCP; contra: CDS-PP

➤ **Artigo 236.º (Cargos e funções)**

N.º 4

Alíneas a) e b)

Na redação do projeto de lei

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Aprovadas por unanimidade

Alínea d)

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovada por unanimidade

Na redação do projeto de lei: retirada

➤ **Artigo 239.º (Armas, serviços e postos)**

N.º 4

Na redação do projeto de lei

Aprovada. Votos a favor: PSD, PS, BE e PCP; contra: CDS-PP

➤ **Artigo 241.º (Cargos e funções)**

N.º 2

Alínea a)

Na redação do projeto de lei

Aprovada por unanimidade

Alínea f) (Revogação)

Na redação do Projeto de lei

Aprovada. Votos a favor: PSD, PS, BE e PCP; contra: CDS-PP

➤ **Artigo 242.º (Especialidades e postos)**

N.º 2

Na redação do projeto de lei

Aprovada. Votos a favor: PSD, PS, BE e PCP; contra: CDS-PP

➤ **Artigo 244.º (Cargos e funções)**

N.º 2

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Alíneas b) e c)

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: PCP e BE; contra PSD, PS e CDS-PP

Alínea d)

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovada. Votos a favor: PSD, PS, BE e PCP; contra: CDS-PP

Na redação do projeto de lei: prejudicada

Artigo 245.º (Classes e postos)

Alínea b), ii)

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: PCP e BE; contra PSD, PS e CDS-PP

Artigo 249.º (Cargos e funções)

N.ºs 3, 4 e 5

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: PCP e BE; contra PSD, PS e CDS-PP

Artigo 250.º (Modalidades de promoção)

Alíneas b) e c)

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: PCP e BE; contra PSD, PS e CDS-PP

Artigo 251.º (Condições especiais de promoção)

N.º 1, alíneas a) e b)

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: PCP e BE; contra PSD, PS e CDS-PP

N.º 2, alíneas a), b) e c)

Na redação do projeto de lei: rejeitada. Votos a favor: PCP e BE; contra PSD, PS e CDS-PP

- **Artigo 3.º preambular (Aditamento ao Anexo referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, 29 de maio)**

Aditamento, na redação das propostas de alteração do PS

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Aprovado por unanimidade

➤ **Artigo 16.º-A (Direito de Associação)**

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovado. Votos a favor: PS, BE, PCP e CDS-PP; abstenção: PSD

➤ **Artigo 4.º (Transição para o posto de segundo-sargento)**

Na redação das propostas de alteração do PS

Aprovado. Votos a favor: PSD, PS, BE e PCP; contra: CDS-PP

Artigo 4.º (Norma transitória)

Na redação do projeto de lei: prejudicado

➤ **Artigo 5.º (Alteração aos anexos II, III e IV ao EMFAR)**

Aditamento, proposto pelo PS, com a seguinte redação:

As tabelas designadas “Sargentos da Marinha”, “Sargentos do Exército” e “Sargentos da Força Aérea”, constantes respetivamente dos anexos II, III e IV ao EMFAR, passam a ter a redação constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado por unanimidade

➤ **Artigo 5.º (Entrada em vigor)**

Na redação do projeto de lei

Aprovado por unanimidade.

Deve ser renumerado como **artigo 7.º**

➤ **Artigo 6.º (Revogação)**

Aditamento, proposto pelo PS, com a seguinte redação:

1- É revogado o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

- 2- São revogadas a alínea f) do n.º 3 do artigo 129.º, a alínea e) do artigo 229.º, a alínea e) do artigo 230.º, e a alínea f) do n.º 2 do artigo 241.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.
- 3- São ainda revogadas as referências a subsargento e furriel nos anexos II, III e IV do EMFAR.

Aprovado por unanimidade

➤ **Artigo 8.º (Produção de efeitos)**

Aditamento, proposto pelo PS, com a seguinte redação:

Os efeitos remuneratórios da transição de posto prevista no artigo 4.º apenas se verificam com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2019.

Aprovado por unanimidade.

Palácio de S. Bento, 13 de dezembro de 2017

Palácio de S. Bento, 13 de dezembro de 2017

O Presidente da Comissão



(Marco António Costa)

Projeto de Lei n.º 340/XIII/2ª (PCP)

Altera o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR)

Propostas de alteração

[...]

Artigo 2.º

[Eliminar]

Artigo 2.º [anterior artigo 3.º]

[...]

Os artigos 12.º, **20.º, 42.º, 43.º, 72.º, 86.º**, 102.º, 103.º, **104.º**, 107.º, **109.º, 110.º, 111.º, 112.º**, 129.º, 132.º, **153.º, 155.º, 156.º, 158.º, 171.º, 185.º, 198.º, 201.º, 204.º, 208.º, 220.º**, 227.º, 229.º, 230.º, 233.º, 236.º, 239.º, 241.º, 242.º, 244.º, **245.º, 249.º, 250.º e 251.º** do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

[...]

i) O dever de isenção partidária, **não podendo aproveitar-se da sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política;**

[...]

2 — [...]

Artigo 20.º

[...]

1 – O militar tem direito a receber do Estado proteção jurídica nas modalidades de consulta jurídica e apoio judiciário, que abrange a contratação de advogado e na dispensa do pagamento de custas e demais despesas do processo, para defesa dos seus direitos e do seu bom nome e reputação, sempre que sejam afetados por causa de serviço que preste às Forças Armadas ou no âmbito destas.

2 – Nos casos em que tenha sido concedida proteção jurídica nos termos do disposto no número anterior e resulte provado, no âmbito do processo judicial, que o militar agiu dolosamente ou fora dos limites legalmente impostos, as Forças Armadas exercem direito de regresso.

Artigo 42.º

[Eliminar]

Artigo 43.º

[Eliminar]

Artigo 72.º

[Eliminar]

Artigo 86.º

[Eliminar]

Artigo 102.º

[...]

1 – [...]

2 – O exercício de direitos no âmbito da parentalidade pode ser suspenso ao militar que se encontre em situação de campanha, integrado em forças fora das unidades ou bases, embarcado **em navios ou aeronaves, a navegar ou em voo**, bem como no desempenho de missões temporárias de serviço fora do território nacional, sem prejuízo da proteção às militares grávidas, puérperas ou lactantes até um ano.

3 – Sempre que o exercício de direitos no âmbito da parentalidade envolva dois militares e um deles se encontre suspenso **com fundamento numa das circunstâncias referidas no número anterior**, não pode ser determinada suspensão subsequente ao outro militar para período coincidente, podendo apenas a suspensão subsequente ser determinada dez dias após o fim do período de suspensão do primeiro militar envolvido na situação de parentalidade.

4 – Sempre que o exercício de direitos no âmbito da parentalidade envolva dois militares: ~~de mesmo ramo ou de ramos diferentes, verificar-se-á o seguinte:~~

a) [...]

b) [...]

5 – [...]

6 – [...]

Artigo 103.º

[...]

Quando o militar **seja colocado em localidade que diste a mais de 50 km da sua residência habitual e mude efetivamente de residência**, por força de transferência ou deslocamento, é-lhe concedido um período de licença de 10 dias seguidos, **ou de 15 dias seguidos se for para as Regiões Autónomas, ou entre elas ou destas para o continente, ou de e para fora do território nacional.**

Artigo 104.º

[Eliminar]

Artigo 109.º

[Eliminar]

Artigo 110.º

[Eliminar]

Artigo 111.º

[Eliminar]

Artigo 112.º:

[...]

[...]

a) [...]

b) Integrado em forças fora dos quartéis ou bases, ou embarcado em navios ou aeronaves, a navegar ou em voo;

c) [...]

Artigo 132.º

[...]

1 – [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Conciliação, sempre que possível, dos interesses pessoais com os do serviço, em especial no caso de militares cônjuges ou em união de facto, que beneficiam, designadamente, de direito de preferência de colocação.

2 – [...].

Artigo 153.º

[Eliminar]

Artigo 155.º

[Eliminar]

Artigo 156.º

[Eliminar]

Artigo 158.º

[Eliminar]

Artigo 171.º

[Eliminar]

Artigo 185.º

[Eliminar]

Artigo 198.º

[Eliminar]

Artigo 201.º

[Eliminar]

Artigo 208.º

[...]

1 — [...]

2 — Conta-se por tempo de embarque o que é prestado em navios armados e o oficial pertença à guarnição da força ou unidade naval ou, estando embarcado em diligência, desempenhe as funções que competem aos oficiais da respetiva lotação e ainda nas unidades auxiliares da Marinha definidas na lei ou por despacho do CEMA.

3 — Conta-se ainda por tempo de embarque o que é prestado a bordo de navios do Estado Português, de navios estrangeiros em exercício de funções em estado-maior internacional ou a bordo de navios estrangeiros ao abrigo de acordos ou protocolos com outras marinhas, em exercício de funções que competem aos oficiais da respetiva lotação.

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 220.º

[Eliminar]

Artigo 229.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

~~c) Sargento-ajudante, por antiguidade;~~

~~d) Primeiro-sargento, por diuturnidade;~~

e) [revogado]

Artigo 230.º

[...]

[...]:

- a) ~~Dois anos no posto de subsargento ou furriel, a cumprir durante o período de formação para ingresso no QP;~~ Quatro anos no posto de segundo-sargento;
- b) [anterior alínea c)];
- c) [anterior alínea d)];
- d) [anterior alínea e)];
- e) [revogado]

Artigo 236.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...]:

- a) ~~No posto de sargento-mor, o desempenho do cargo de assessor do CEMA para a categoria de sargentos e de funções ligadas ao planeamento, organização, direção, inspeção, coordenação, controlo e segurança, nos sectores do pessoal e do material;~~
- b) ~~No posto de sargento-chefe, o desempenho de cargos de chefia técnica e de funções ligadas ao planeamento, organização, direção, coordenação e controlo, nos sectores do pessoal e do material;~~
- c) [...];
- d) Nos postos de primeiro-sargento, e segundo-sargento ~~e subsargento~~, funções de chefia e comando de secções de unidades navais, de unidades de fuzileiros ou de mergulhadores.

Artigo 241º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

~~a) No posto de sargento-mor, o desempenho dos cargos de assessor do CEME para a categoria de sargentos e de adjunto de comandante das unidades, estabelecimentos e órgãos, bem como supervisionar e coordenar atividades de natureza administrativa-logística, podendo chefiar, supervisionar, coordenar e exercer funções de formação;~~

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Eliminar. [revogado]

Artigo 244.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

a) [...];

~~b) No posto de sargento-chefe, o desempenho de cargos de chefia técnica e o exercício de funções de supervisão, controlo e formação;~~

~~c) No posto de sargento-ajudante, o exercício de funções de coordenação, de execução técnica, de controlo e formação;~~

d) No posto de primeiro-sargento e segundo-sargento, o exercício de funções de execução técnica e de formação, o exercício de funções de formação e o exercício de outras funções de natureza equivalente.

Artigo 245.º

[Eliminar]

Artigo 249.º

[Eliminar]

Artigo 250.º

[Eliminar]

Artigo 251.º

[Eliminar]»

Artigo 3.º [NOVO]

Aditamento ao Anexo referido no artigo 2.º do Decreto-Lei nº 90/2015, de 29 de maio

Ao Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, adita-se o artigo 16.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 16.º-A

Direito de Associação

Os militares têm o direito de constituir associações profissionais de representação institucional dos seus associados, com carácter assistencial, deontológico ou socioprofissional.»

Artigo 4.º

Transição para o posto de segundo-sargento

1 – Os militares que ingressaram nos QP, na categoria de sargentos, com o posto de subsargento ou furriel, após entrada em vigor do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio,

transitam para o posto de segundo-sargento com a antiguidade reportada à data de antiguidade no posto de subsargento ou furriel.

2 – Os efeitos remuneratórios da transição de posto prevista no número anterior apenas se verificam no dia seguinte ao da publicação da presente Lei.

Assembleia da República, 24 de novembro de 2017

Os Deputados,

(...)

Artigo 5.º

Alteração aos anexos II, III e IV ao EMFAR

As tabelas designadas “Sargentos da Marinha”, “Sargentos do Exército” e “Sargentos da Força Aérea”, constantes respetivamente dos anexos II, III e IV ao EMFAR, passam a ter a redação constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Revogação

- 1- É revogado o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.
- 2- São revogadas a alínea f) do n.º 3 do artigo 129.º, a alínea e) do artigo 229.º, a alínea e) do artigo 230.º, e a alínea f) do n.º 2 do artigo 241.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.
- 3- São ainda revogadas as referências a subsargento e furriel nos anexos II, III e IV do EMFAR.

Artigo 7º

Entrada em Vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 8º

Produção de efeitos

Os efeitos remuneratórios da transição de posto prevista no artigo 4.º apenas se verificam com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2019.

Anexo

(a que se refere o artigo 5.º)

Sargentos da Marinha

Classe	Para promoção a	Tempo de embarque (meses)	Tempo de navegação (horas)	Cursos e provas	Outras condições	Tempo mínimo de permanência no posto anterior (anos)	Modalidade de promoção
Administrativos, comunicações, eletromecânicos, eletrotécnicos, operações, manobras taífa, maquinistas navais e técnicos de armamento	Sargento-mor					4	Escolha
	Sargento-chefe					5	Escolha
	Sargento-ajudante	24 (a) (c) (e)	1000 (a) (d) (e) (f)	CPSC		7	Escolha
	Primeiro-sargento					4	Antiguidade
Fuzileiros, condutores mecânicos de automóveis e mergulhadores	Sargento-mor					4	Escolha
	Sargento-chefe					5	Escolha
	Sargento-ajudante			CPSC	72 horas de imersão (b)	7	Escolha
	Primeiro-sargento					4	Antiguidade

CPSC - Curso de Promoção a Sargento-chefe

(a) A fazer em segundo-sargento ou em primeiro-sargento ou nos dois postos, podendo ser reduzido até 15 meses nas classes em que o número de cargos atribuídos em unidades navais seja insuficiente para garantir a normal rotatividade navio-terra, a definir por despacho do CEMA.

(b) Apenas para a classe de mergulhadores;

(c) O tempo de embarque pode ser substituído por tempo de serviço de helicópteros;

(d) Não é exigível aos sargentos especializados na área dos helicópteros, desde que tenham prestado, pelo menos, quatro anos de serviço, seguidos ou alternados, na esquadilha de helicópteros e na categoria de sargentos;

(e) Para a classe de manobras, apenas para os sargentos não especializados;

(f) O tempo de navegação pode ser reduzido até metade nas classes em que se verifique a impossibilidade de assegurar aos seus efetivos disponibilidade de cargos em unidades navais operacionais, a definir por despacho do CEMA.

Sargentos do Exército

Armas Serviços	Para promoção a:	Funções específicas da arma/serviço e posto	Cursos e provas	Outras condições	Tempos mínimos	Modalidades de promoção
Armas e serviços	Sargento-mor	1 anos (a)			4 anos em SCH	Escolha
	Sargento-chefe		CPSCH		5 anos em SAJ	Escolha
	Sargento-ajudante	2 anos (b)	CPSA		7 anos em 1SAR	Escolha
	Primeiro-sargento				4 anos em 2SAR	Antiguidade

CPSCH - Curso de Promoção a Sargento-chefe

CPSA - Curso de Promoção a Sargento-ajudante

(a) Prestado, como sargento-chefe, funções de adjunto do comandante de batalhão ou órgão de escalão equivalente ou de chefia em atividades técnicas.

(b) Prestado, em unidades, escolas, centros de formação, estabelecimentos ou órgãos próprios da respetiva arma ou serviço.

Sargentos da Força Aérea

Especialidades	Para promoção a:	Funções específicas da especialidade	Cursos	Outras condições	Tempos mínimos	Modalidades de promoção
Operadores, mecânicos e apoio e serviços	Sargento-mor	2 anos (a)			4 anos em SCH	Escolha
	Sargento-chefe	2 anos (b)	CPSCH		5 anos em SAJ	Escolha
	Sargento-ajudante	3 anos (c)			7 anos em 1SAR	Escolha
	Primeiro-sargento	2 anos (d)			4 anos em 2SAR	Antiguidade

CPSCH - Curso de Promoção a Sargento-chefe

(a) Prestado, como sargento-chefe, serviço efetivo em unidades, órgãos ou serviços da Força Aérea;

(b) Prestado, como sargento-ajudante, serviço efetivo em unidades, órgãos ou serviços da Força Aérea;

(c) Prestado, como primeiro-sargento, serviço efetivo em unidades, órgãos ou serviços da Força Aérea;

(d) Prestado, como segundo-sargento, serviço efetivo em unidades, órgãos ou serviços da Força Aérea;

